



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 1.243/2001

Of. n.º 1.740/2001 Mococa, 26 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
3.488	26/12/2001	18.40 [assinatura]

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar atualizar os preços públicos e tributos municipais, para o exercício de 2002, pelo índice divulgado pelo IBGE, o INPC, dos últimos doze meses, correspondente a 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

Não se trata de majoração tributária, mas simplesmente, de atualização monetária, corrigindo-se o valor dos tributos e preços públicos municipais, de acordo com o índice de inflação dos últimos doze meses, divulgado pelo IBGE.

A necessidade de atualização destes valores, pelo índice inflacionário, é uma imposição legal e financeira. Legal, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00 – veda a renúncia de receita e, não havendo a devida correção de valores a serem recebidos pela Prefeitura Municipal, conforme a inflação do período anterior, o valor histórico do tributo restaria irreal, tendo efeito de “desconto” - ou, na linguagem técnica, remissão - o que caracterizaria a renúncia de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Imposição financeira, porque a receita municipal não pode permanecer defasada, de forma a prejudicar os compromissos que a Prefeitura Municipal possui para com seus fornecedores e prestadores de serviços, bem como para com a sociedade que se utiliza de diversos serviços públicos, cujo bom andamento depende da disponibilidade financeira.

Apenas a título ilustrativo, os aumentos da energia elétrica, água, combustível e com o funcionalismo público, superaram os índices oficiais de inflação. Imprescindível, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei em questão.

Cabe mencionar que, apesar de que o parágrafo 2º, do artigo 97, do Código Tributário Nacional autorize a atualização monetária dos tributos, sem a necessidade de lei específica, o Poder Público entende que tal matéria deve ser disposta por lei, de forma a tornar a questão mais democrática.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei Complementar se deve ao Princípio da Anterioridade Tributária, pela qual a lei tributária deve ser aprovada no exercício anterior a entrada em vigor das normas pretendidas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 de 26 de Dezembro de 2001

Atualiza os Preços Públicos e Tributos Municipais de acordo com o índice do INPC divulgado pelo IBGE.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Todos os preços públicos e tributos municipais, para o exercício de 2002, serão atualizados pelo índice de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

[Handwritten Signature]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
JOSE LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

[Handwritten Signature]
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1º Discussão por 15 FAVENHIL
Sessão 27 de Dezembro de 2001
[Handwritten Signature]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 15 FAVENHIL
Sessão 27 de Dezembro de 2001
[Handwritten Signature]
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

**DECRETO Nº 3.972,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Atualiza os Preços Públicos e Tributos Municipais de acordo com o índice do IGP-M divulgado pelo FGV.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos preços públicos e dos tributos municipais, de acordo com os índices oficiais divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, em atenção ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os preços públicos e tributos municipais, para o exercício de 2002, serão atualizados pelo índice de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), correspondente ao IGP-M da FGV, dos últimos 12 (doze) meses, até dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE
2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

**DECRETO Nº 3.973,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Mococa, para o exercício de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.511/94 e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas:

DECRETA:

Art. 1º - O valor de uma Unidade Fiscal do Município de Mococa - UFMM, para o exercício de 2002, passa a ser de R\$ 129,62 (cento e vinte e nove re-

ais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

**DECRETO Nº 3.974,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Aplica o índice de 10,82% do IGP-M da FGV sobre o IPTU do exercício de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU de Mococa, em atenção ao parágrafo 2º, do artigo 97, do Código Tributário Municipal e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU do exercício de 2002, terá como base de cálculo o valor venal do imóvel em 1º de janeiro de 2001, aplicando-se o índice de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) correspondente ao IGP-M da FGV, referente à variação monetária do ano de 2001.

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2002, a ser lançado em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos de acordo com escalonamento a ser determinado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa, com os valores expressos em Reais, com correção pelo índice de variação denominado IGP-M, da FGV, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 3º - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 5

Proc. 1243/2001

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposição Preliminar

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

•• Vide art. 2.º do Código Tributário Nacional.

Seção II

Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I — a instituição de tributos, ou a sua extinção;

•• Vide art. 150, I, da Constituição Federal de 1988 (exigência ou aumento de tributo).

• Vide Súmula 185 do STJ.

II — a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

•• Vide Súmula 95 do STJ.

III — a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3.º do art. 52, e do seu sujeito passivo;

•• Vide Súmula 129 do STJ.

IV — a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

•• Vide Súmulas 95 e 124 do STJ.

V — a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI — as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1.º Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

• Vide Súmula 160 do STJ.

§ 2.º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

•• Revogados os citados arts. 52 e 57 pelo Decreto-lei n.º 406, de 31 de dezembro de 1968.

• Vide arts. 139 a 193 (crédito tributário) do Código Tributário Nacional.

• Vide arts. 175 a 182 (exclusão do crédito tributário) do Código Tributário Nacional.

• Vide arts. 151 a 155 (suspensão do crédito tributário) do Código Tributário Nacional.

• Vide arts. 156 a 174 (extinção do crédito tributário) do Código Tributário Nacional.

• Vide Súmula 160 do STJ.

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

• Vide art. 96 (sobre a expressão legislação tributária) do Código Tributário Nacional.

• Vide Súmulas 20 e 71 do STJ.

Art. 99. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Normas Complementares

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I — os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II — as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III — as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV — os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 101. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

**DECRETO Nº 3.972,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Atualiza os Preços Públicos e Tributos Municipais de acordo com o índice do IGP-M divulgado pelo FGV.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos preços públicos e dos tributos municipais, de acordo com os índices oficiais divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, em atenção ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os preços públicos e tributos municipais, para o exercício de 2002, serão atualizados pelo índice de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento), correspondente ao IGP-M da FGV, dos últimos 12 (doze) meses, até dezembro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE
2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

**DECRETO Nº 3.973,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Mococa, para o exercício de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.511/94 e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O valor de uma Unidade Fiscal do Município de Mococa - UFMM, para o exercício de 2002, passa a ser de R\$ 129,62 (cento e vinte e nove re-

ais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

**DECRETO Nº 3.974,
DE 04 DE DEZEM-
BRO DE 2001.**

Aplica o índice de 10,82% do IGP-M da FGV sobre o IPTU do exercício de 2002.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU de Mococa, em atenção ao parágrafo 2º, do artigo 97, do Código Tributário Municipal e ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal que veda a renúncia de receitas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU do exercício de 2002, terá como base de cálculo o valor venal do imóvel em 1º de janeiro de 2001, aplicando-se o índice de 10,82% (dez vírgula oitenta e dois por cento) correspondente ao IGP-M da FGV, referente à variação monetária do ano de 2001.

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2002, a ser lançado em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos de acordo com escalonamento a ser determinado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa, com os valores expressos em Reais, com correção pelo índice de variação denominado IGP-M, da FGV, até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 3º - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA, 04 de dezembro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. nº 7

Proc. 1.243/2001



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 8
Proc. 1243/2001

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª Sessão Extraordinária
DATA : 27 de dezembro de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 029/2001, que altera a legislação municipal e tributária municipal para o exercício de 2001

PROCESSO : 1243/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	✓		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	✓		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	✓		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	✓		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	✓		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	✓		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Leideuflamir Bedin
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 9
Proc. 1243/2001

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 25ª Sessão Extraordinária
DATA : 27 de dezembro de 2001
HORÁRIO : 21,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 029/2001, atualiza
liga as peças públicas e tributos mu-
nicipais para o exercício de 2001

PROCESSO : 1243/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
TOTAL.....		15	—	—

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 15

Leideuflair Geden
1ª. Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo — MOCOCA —

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 10 Proc. 1243/2001		
CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
3.486	26/12/2001	18.50h J.P.

OF. Nº 1741/2001

MOCOCA, 26 de dezembro de 2001.

Senhora Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, através do presente, com o objetivo de convocar essa Câmara Municipal extraordinariamente, ainda no corrente exercício, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Mococa, em seu artigo 63, XII, para deliberar sobre os seguintes Projetos de Leis pois que envolvem matéria de extrema urgência:

- Projeto de Lei 131/2001, enviado através do of. 1.568/2001;
- Projeto de Lei Complementar enviado através do ofício 1.739/2001;
- Projeto de Lei Complementar enviado através do ofício 1.740/2001.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11
Proc. 1243/2001

Mococa, 28 de Dezembro de 2001.

Of. n.º 1.156/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	10961
Entrada em:	28/12/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo	

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de Dezembro último.

Autógrafo n.º 140/2001 - Projeto de Lei Complementar n.º 028/2001.

Autógrafo n.º 141/2001 - Projeto de Lei Complementar n.º 029/2001.

Autógrafo n.º 142/2001 - Projeto de Lei n.º 131/2001.

Autógrafo n.º 143/2001 - Projeto de Lei n.º 138/2001.

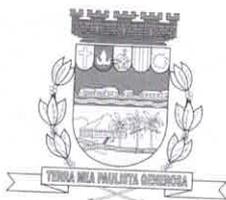
Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 12

Proc. 1243/2001

AUTÓGRAFO N.º. 141 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar n.º. 029/2001.

Atualiza os Preços Públicos e Tributos Municipais de acordo com o índice do INPC divulgado pelo IBGE.

Art.1º.- Todos os preços públicos e tributos municipais, para o exercício de 2002, serão atualizados pelo índice de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), correspondente ao INPC do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses.

Art.2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Solange A. de Souza Dias

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS

Presidente

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

1.º Secretária

Luiz Braz Mariano

LUIZ BRAZ MARIANO

2.º Secretário